

Pessoal da alfandega de Ponta Delgada

Numero de ordem		Nomes e categorias	Contagem de antiguidade de classe
Geral	De classe		
<b>Patrões de 2.ª classe</b>			
1	3	Mariano José Garruncho .....	25 - 4 - 899
2	4	João de Lima .....	7 - 11 - 902
<b>Remadores de 2.ª classe</b>			
3	27	Antonio da Costa .....	14 - 1 - 886
4	30	Manoel de Medeiros .....	1 - 10 - 886
5	32	Manoel de Resendes .....	15 - 6 - 889
6	40	Manoel Furtado .....	26 - 5 - 891
7	29	José Coelho de Barros .....	15 - 9 - 891
8	38	José Inacio de Barros .....	18 - 1 - 893
9	31	José Patricio .....	26 - 9 - 893
10	37	Joaquim Germano .....	12 - 6 - 894
11	24	Antonio de Sousa .....	18 - 10 - 894
12	21	Manoel Correia .....	26 - 2 - 896
13	33	João Guerrocho .....	27 - 11 - 896
14	41	Manoel Bicho da Ponte .....	4 - 7 - 900
15	22	Manoel Joaquim de Faria .....	9 - 4 - 902
16	29	Francisco Duarte .....	6 - 5 - 902
17	36	Manoel Botelho .....	1 - 12 - 902
18	23	Mariano Pacheco .....	10 - 6 - 903
19	28	Antonio Raposo Correia .....	8 - 7 - 904
20	35	Manoel dos Santos Justino .....	23 - 11 - 904
21	26	Antonio dos Santos Botelho .....	11 - 10 - 905
22	25	João Correia Pereira .....	17 - 6 - 907

Pessoal da Alfandega de Angra do Heroísmo

Numero de ordem		Nomes e categorias	Contagem de antiguidade de classe
Geral	De classe		
<b>Patrões de 2.ª classe</b>			
1	5	Francisco José da Silva .....	20 - 10 - 904
<b>Remadores de 2.ª classe</b>			
2	56	José Silveira de Sousa .....	5 - 6 - 882
3	42	Gaspar José Fagundes .....	1 - 9 - 882
4	61	Antonio Vieira .....	15 - 3 - 886
5	52	José de Aguiar .....	13 - 4 - 886
6	50	José Francisco de Oliveira Junior .....	12 - 5 - 886
7	51	José Augusto .....	24 - 8 - 889
8	48	Carolino Augusto da Silveira .....	26 - 5 - 891
9	43	José Inacio Pereira .....	14 - 1 - 892
10	55	Manoel Martins Mendes .....	7 - 6 - 892
11	44	João Alvaro .....	25 - 5 - 894
12	49	Antonio Garcia .....	12 - 12 - 904
13	60	Francisco Gonçalves da Fonseca .....	9 - 4 - 906
14	45	Manoel Mendonça da Silveira .....	9 - 4 - 906
15	59	Manoel Gonçalves da Fonseca .....	11 - 4 - 906
16	46	J.ão Porphyrio da Cunha .....	28 - 11 - 906
17	53	José da Silva .....	28 - 11 - 906
18	54	José Pacheco Cardoso Junior .....	30 - 7 - 907
19	58	Casimiro Maria da Cunha .....	30 - 7 - 907
20	—	José Manuel de Sousa (a) .....	23 - 11 - 886
20	47	Joaquim Verissimo .....	27 - 7 - 909
21	57	Carlos Narciso .....	26 - 10 - 910

(a) Na inactividade.

Pessoal da Alfandega da Horta

Numero de ordem		Nomes e categorias	Contagem de antiguidade de classe
Geral	De classe		
<b>Patrão de 2.ª classe</b>			
1	6	Manuel Francisco de Mello .....	29 - 1 - 907
<b>Patrão de 2.ª classe addido</b>			
2	—	Manuel Leandro (a) .....	3 - 2 - 884
<b>Remadores de 2.ª classe</b>			
3	66	Manuel Antonio da Silva Junior .....	25 - 10 - 884
4	74	Manuel Estrella .....	17 - 3 - 896
5	72	Francisco de Quadros .....	16 - 8 - 901
6	67	Thomé Mamede .....	8 - 4 - 903
7	62	Alvaro da Cunha .....	1 - 9 - 903
8	64	Inacio da Rosa Leal .....	16 - 11 - 904
9	71	Manuel Martins .....	30 - 4 - 904
10	68	João Silveira .....	30 - 4 - 904
11	70	Manuel de Azevedo .....	16 - 1 - 905
12	69	José Joaquim da Silva Junior .....	1 - 5 - 906
13	73	José Furtado Mendonça .....	30 - 7 - 907
14	65	Domingos Cintra .....	1 - 8 - 907
15	63	João Pereira Cachete .....	30 - 12 - 907

(a) Em serviço no Ministerio da Marinha.

José Rebelas.

Está conforme.—O Chete da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, João de Sousa Calvet de Magalhães.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

N.º 3

Majoria General da Armada, 31 de dezembro de 1910

ORDEM DA ARMADA

(2.ª Serie A)

Publica-se á Armada o seguinte:

Decretos

De 5 de dezembro

Cruzador *Rainha D. Amelia* passou a denominar-se cruzador *Republica*.

Lancha-canhoneira *Infante D. Manuel* passou a denominar-se lancha-canhoneira *Rio Minho*.

De 22

Determinado que o commando superior dos navios empregados na esquadilha fiscal, policia maritima da costa e da pesca nas aguas do Algarve, seja exercido pelo chefe do departamento do sul, não lhe competindo pelo desempenho d'este commando quaesquer vantagens pecuniarias ou regalias, alem das que legalmente lhe pertencem como chefe do departamento, ficando revogada a legislação em contrario.

Portarias

De 6 de dezembro

Canhoneira *Beira*—mandada passar ao estado de meio armamento, com a lotação em seguida designada:

Primeiro tenente de marinha .....	1
Segundo tenente de marinha .....	1
Segundo tenente ou guarda marinha machinista .....	1

Corpo de marinheiros

1.ª Brigada

Cabo artilheiro .....	1
Primeiro artilheiro .....	1
Segundos artilheiros .....	2

2.ª Brigada

Primeiro conductor de machinas .....	1
Segundo conductor de machinas .....	1
Primeiros fogueiros .....	3
Segundos fogueiros .....	3
Chegadores .....	4

3.ª Brigada

Primeiro ou segundo contramestre .....	1
Cabo marinheiro .....	1
Primeiro marinheiro .....	1
Segundo marinheiro T. S. ....	1
Segundo marinheiro .....	1
Primeiros ou segundos grumetes .....	6

4.ª Brigada

Primeiro torpedeiro .....	1
Segundo torpedeiro .....	1

5.ª Brigada

Primeiro ou segundo sargento, S. G. ....	1
Dispenseiro .....	1
Cozinheiro de 2.ª classe .....	1

Total .....

35

De 30

Canhoneira *Beira* mandada passar ao estado de completo armamento no proximo dia 3 de janeiro ao meio dia.

Despachos ministeriaes

De 28 de dezembro

Quando o hymno nacional— a *Portuguesa*— for tocado por musicas militares nos passeios ou outros logares publicos e casas de espectaculo, o que será feito sem repetições, excepto no caso de continencia em formatura que exija o contrario, os militares da armada uniformizados que estiverem presentes executarão a continencia aos primeiros compassos, desfazendo-a em seguida, conservando-se na posição de «sentido» até terminar a execução do hymno.

Os militares da armada, á paisana, que estiverem presentes, descobrir-se-hão aos primeiros compassos, pondo depois o chapéu, conservando-se de pé em attitude respeitosa até finalizar a execução.

Da mesma forma procederão os militares da armada quando na sua presença e nas mesmas circunstancias for tocado qualquer hymno estrangeiro e nas festas e espectaculos quando a banda ou orchestra tocar a *Portuguesa* ou qualquer hymno nacional estrangeiro, conservando-se neste ultimo caso descobertos, se as circunstancias assim o pedirem.

Majoria General

Em 1 de dezembro

Passou a denominar-se *Almirante Reis* o cruzador *D. Carlos I*.

Em 9

2.ª Repartição—Circular n.º 4.—Em cumprimento do despacho ministerial de 7 do corrente deve, na applicação á armada da amnistia decretada em 4 de novembro ultimo, ser observada a doutrina do accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 13 de abril de 1908, com relação ao n.º 3 do artigo 2.º do respectivo decreto, devendo ser annulladas para todos os efeitos as notas das penas disciplinares, aos officiaes, aspirantes e praças a quem aproveita o disposto no numero e artigo acima citado e no artigo 1.º do decreto de 14 do mesmo mês.

Em 16

Por comunicação do Ministerio dos Negocios Estrangeiros se publica o seguinte:

Les Commandants des Bateaux de Guerre-visitant le port de Port Said sont priés de saluer le drapeau Egyptien, en tirant des coups de canons, suivant la règle de courtoisie habituelle, pendant que les navires se trouvent en dehors du port; ces saluts seront rendus par la Batterie Egyptienne située sur la plage à l'ouest de la jetée. Un mât en acier, 49 mètres de haut, déployant le drapeau Egyptien, indique son emplacement. Ces saluts sont rendus immédiatement à toute heure à partir du lever jusqu'au coucher du soleil.

Ce règlement s'applique aux navires qui entrent dans le port venant de la Méditerranée, ainsi qu'aux navires qui partent après avoir transité le Canal de Suez.

Le tir de canons est défendu en toute partie du port et du Canal.—War Office Representative, Port Said.

Rectificação

Declara-se que o decreto com a data de 15 de novembro, publicado na *Ordem da Armada* n.º 2 (2.ª Serie A) a pag. 34, deve ler-se: «15 de outubro».

José Cesarino da Silva, Major General da Armada.

Está conforme.—O Chefe do Estado Maior General, Julio Vaz, Capitão de mar e guerra.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:403, em que são recorren-tes a Comunidade da Aldeia de Carambolim e José Cordeiro de Barros, de Velim, e recorridos Aniceto Gavino da Silva e outros, e de que foi relator o vogal effectivo, Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro;

Mostra-se que no anno de 1898 impetraram os agora recorridos a sua inscrição como jonoeiros d'aquella collectividade, na qualidade de descendentes do gancar jonoeiro Lazaro da Silva, o que lhes foi recusado pelo escrivão e louvados da mesma Comunidade, oppondo-lhes que o dito Lazaro da Silva não figurava nos ultimos catalogos da corporação, nem os requerentes mostravam pelos competentes registos parochiaes serem descendentes legitimos ou adoptivos do pretense jonoeiro;

Em recurso foi este despacho confirmado pelo Administrador das Comunidades das Ilhas de Goa, não pelo primeiro dos referidos fundamentos, que o mesmo Administrador considerou plenamente destruido pelo documento a fl. 15 do 2.º appenso, mas sim por defeito, que julgou haver, na prova da allegada descendencia, tanto mais que em 1659 e 1660 foram inscritos como jonoeiros, por falecimento de Lazaro da Silva, a mulher e uma filha d'este com um quarto de jono cada uma, o que, segundo os usos da associação, somente na falta de successão masculina se poderia fazer;

Ponderaram os recorridos, com os documentos que houveram por bem do seu direito, esta pretensão, que da mesma forma lhes foi indeferida, já porque o nome do mencionado Lazaro da Silva, incluido no rol dos jonoeiros de 1612 a 1615, não figurava nos posteriores até o anno de 1652, em que passou a segundas nupcias, já porque os documentos exhibidos pelos requerentes não eram sufficientes para prova da sua pretendida ascendencia;

De tal indeferimento recorreram os interessados para o Administrador das Comunidades, sustentando que os documentos juntos á sua petição estabeleciam nitidamente serem elles directos descendentes do gancar Lazaro da Silva, cuja inscrição como jonoeiro não era já contestada nem o podia ser em vista da sentença incluida no appenso, e que com a certidão do casamento d'aquelle gancar com Siná Dias punham termo ás duvidas anteriormente suscitadas acerca da legitimidade de Pedro da Silva, filho d'estes conjugues e ascendente dos impetrantes, concluindo por pedir a sua inscrição e matricula como jonoeiros da alludida Comunidade de Carambolim;

Impugnou a Comunidade o pedido, primeiramente porque, tendo já sido indeferido, não podia mais ser admitido senão fundado em sentença judicial, como exigia o regulamento das Comunidades no artigo 203.º, então em vigor, assim como pelo codigo das mesmas Comunidades não podia ser renovado alem do anno immediato ao do indeferimento, por deficiencia de documentos e, em segundo logar, porque não é pela certidão do casamento do seu antepassado Pedro da Silva, que juntaram ao processo, mas sim pela do respectivo baptismo, que não pro-